



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.011

Proj. de Lei nº 063/2.011 – Autora: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre modificações no Conselho
Municipal de Segurança Pública –
COMSEP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 5.523, de 28 de Abril de 2.011 que Instituiu o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Assis e criou o Fundo Municipal de Segurança Pública, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Assis – COMSEP deverá contar com a participação de Membros Titulares e seus respectivos Suplentes, respeitando a paridade entre o Poder Governamental de Sociedade Organizada, devendo ser formado pela seguinte estrutura:

Poder Público:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III- 01 (um) representante da Polícia Militar Territorial Urbana;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII- 01 (um) representante do Ministério Público;
- VIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- IX- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X- 01(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- XI- 01 (um) representante da Polícia Militar Rodoviária;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5571, de 19 de Setembro de 2011

XII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

XIII- 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Assis.

Sociedade Organizada:

I - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança CONSEG – escolhido entre os membros da sociedade organizada;

II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Assis;

III- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA.

IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido entre os membros da sociedade organizada;

V- 01 (um) representante da Igreja Católica de Assis;

VI- 01 (um) representante do Conselho de Pastores Evangélicos;

VII- 01 (um) representante de Associações e Sindicatos e Trabalhadores e cooperativas;

VIII- 01 (um) representante do Ensino Superior de Assis;

IX- 01 (um) representante de Associação e Sindicato de Profissionais Liberais;

X- 01 (um) representante de entidades não governamentais, atuantes na prevenção e no combate ao uso de drogas;

XI- 01 (um) representante de Associações de Pequenos Produtores da Zona Rural;

XII- 01 (um) representante de Associação de Moradores da Zona Urbana;

XIII- 01 (um) representante do Conselho da Maçonaria de Assis, escolhido entre os membros da sociedade organizada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.571, de 19 de Setembro de 2011

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Setembro de 2011


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Setembro de 2011.